



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

3794
PUBLICADO
J. CORREIO FLS. 8A
Data 18/12/21

LEI Nº. 590/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Virmond/PR.

Art. 1º. As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Virmond/PR poderão ser executadas sob o regime de teletrabalho, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços fora das dependências da Câmara Municipal, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 3º. O teletrabalho poderá ser exercido mediante solicitação voluntária do servidor cujas atribuições se amoldem a tal condição de trabalho, sempre dependendo da concordância do Presidente da Câmara.

Art. 4º. Entende-se por servidor cujas atribuições possam ser prestadas em regime de teletrabalho, aquele que possa exercê-las fora do prédio da Câmara Municipal desde que seja possível a mensuração objetiva de seu desempenho e não ocasionar qualquer prejuízo ao serviço público.

Art. 5º. São objetivos do regime de teletrabalho:

I – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II – garantir a continuidade da prestação do serviço público em caso de condições adversas ao deslocamento ou ingresso do servidor na sede administrativa;

III – aumentar a produtividade e promover a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pelos servidores.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se as seguintes modalidades de teletrabalho:

a) regular: aquela em que o servidor executa suas atribuições funcionais, de forma total ou parcial, fora das dependências da Câmara Municipal;

b) por tarefa: aquela em que o servidor executa tarefa determinada e por prazo certo fora das dependências da Câmara Municipal e, quando concluída, fica automaticamente desligado do regime de teletrabalho;

c) especial: modalidade a que, por ato do Presidente, os servidores podem ser submetidos em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 7º. O regime regular de teletrabalho ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.

§ 1º. O regime de teletrabalho será implementado nos termos desta Lei e do termo de ciência e responsabilidade assinado pelo servidor.

§ 2º. O termo de ciência e de responsabilidade consistirá em um documento contendo as determinações emanadas da presidência da Câmara Municipal de como o teletrabalho deverá ser prestado e sintetizará os direitos, os deveres, a modalidade e as metas para o servidor em regime de teletrabalho, dependendo da aceitação do servidor por meio de sua assinatura.

§ 3º. Constarão do termo de ciência e de responsabilidade o seguinte:

I - o detalhamento e a descrição das atividades a serem realizadas;

II - a identificação do servidor;

III - a modalidade de execução;

IV - as metas a serem alcançadas e a periodicidade para acompanhamento;

V - a forma para controle de jornada e produtividade;

VI - o cronograma de reuniões com o gestor para avaliação de desempenho e eventual revisão ou ajuste do plano de trabalho.

§ 4º. A presidência da Câmara respeitará quando da confecção do termo de ciência e de responsabilidade, a jornada do servidor e suas atribuições constantes do plano de cargos e salários da Câmara Municipal.

§ 5º. Ficam os servidores em teletrabalho dispensados de comprovar sua jornada de trabalho por meio de cartão ponto, devido a forma de prestação dos serviços que os manterá em sobreaviso durante o período determinado no termo de ciência e de responsabilidade.

Art. 8. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – executar pessoalmente as atividades funcionais sob sua responsabilidade;

II – cumprir as metas de desempenho;

III – assinar termo de ciência e responsabilidade;

IV – atender às convocações para comparecimento a sede da Câmara Municipal sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

V – manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI – consultar diariamente o seu e-mail pessoal ou institucional, o WhatsApp e demais formas de comunicação;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

VII – permanecer em disponibilidade constante para contato de acordo com o regime legal a que está submetido;

VIII – comunicar ao Presidente a ocorrência de quaisquer dificuldades, afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX – zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias.

Art. 9. Caberá ao servidor em regime de teletrabalho providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.

Parágrafo único. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 10º. Deferida a adoção do regime de teletrabalho, o Presidente encaminhará a relação de servidores aderentes ao setor de Contabilidade, para fins de registro.

Art. 11º. É vedada a adesão do servidor:

I – em estágio probatório;

II – desligado do regime de teletrabalho pelo não atingimento de metas nos últimos doze meses anteriores à data da indicação pelo Presidente;

III – sancionado em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos doze meses anteriores à data da indicação pelo Presidente;

Art. 12. O servidor em regime de teletrabalho será convocado para retornar ao trabalho presencial sempre que os afastamentos ou licenças de servidores em trabalho presencial comprometam as atividades da unidade.

Art. 13. Constituem motivos para a reversão da autorização para o regime de teletrabalho:

I – descumprimento injustificado das metas objetivamente pactuadas;

II – pedido do servidor para retorno às atividades nas dependências da Câmara Municipal;

III – sanção decorrente de processo administrativo disciplinar;

IV – descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 14. Em caso de suspensão ou reversão, o servidor terá o prazo de até três dias úteis para retornar ao trabalho presencial, sem interrupção de suas atividades no teletrabalho durante esse período, ressalvada a possibilidade do Presidente estender esse prazo pelo período necessário para fins de adaptação e planejamento para seu retorno.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 15. O regime especial será determinado por ato do Presidente da Câmara Municipal, diante de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

Parágrafo único. O ato do Presidente contemplará:

I – as atividades abrangidas;

II – as pessoas autorizadas a acessar as dependências da Câmara Municipal;

III – a vigência do regime especial.

Art. 16. Aplicam-se, no que couberem, as disposições desta Lei ao regime especial.

Art. 17. Portaria emitida pelo Presidente estabelecerá o modelo do Termo de Ciência e de Responsabilidade.

Art. 18. A Câmara Municipal de Virmond/PR poderá editar resolução a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria prevista nesta Lei às suas necessidades.

Art. 19. O Presidente da Câmara Municipal de Virmond/PR decidirá sobre os casos omissos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.


Neimar Granoiski
Prefeito Municipal

